

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

PEC/0005.3/2017

Lido no Expediente
119 Sessão de 13/12/17
Às Comissões de:
(5) Jurídica
MÉRITO (11) Economia
Secretário

Dá nova redação ao art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º O art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Santa Catarina passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49. A partir do exercício fiscal de 2018, o percentual de recursos de que trata o parágrafo único do art. 170 da Constituição do Estado de Santa Catarina será destinado, na forma da Lei, aos alunos matriculados nas Fundações Educacionais de Ensino Superior instituídas por lei municipal e aos matriculados nas demais Instituições de Ensino Superior, legalmente habilitadas a funcionar no Estado de Santa Catarina, não mantidas com recursos públicos, devendo, do montante de recursos, 90% (noventa por cento) ser aplicado na concessão de bolsas de estudo e 10% (dez por cento) na concessão de bolsas de pesquisa para pagamento de mensalidades.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o *caput* serão divididos entre os alunos matriculados nas Fundações Educacionais de Ensino Superior instituídas por lei municipal e aos matriculados nas demais Instituições de Ensino Superior, legalmente habilitadas a funcionar no Estado de Santa Catarina, não mantidas com recursos públicos, da seguinte forma:

I – no exercício financeiro de 2018 serão destinados 80% (oitenta por cento) aos alunos matriculados nas Fundações Educacionais de Ensino Superior instituídas por lei municipal e 20% (vinte por cento) aos matriculados nas demais Instituições de Ensino Superior, legalmente habilitadas a funcionar no Estado de Santa Catarina, não mantidas com recursos públicos;

II – no exercício financeiro de 2019 serão destinados 70% (setenta por cento) aos alunos matriculados nas Fundações Educacionais de Ensino Superior instituídas por lei municipal e 30% (trinta por cento) aos matriculados nas demais Instituições de Ensino Superior, legalmente habilitadas a funcionar no Estado de Santa Catarina, não mantidas com recursos públicos;

III – no exercício financeiro de 2020 serão destinados 60% (sessenta por cento) aos alunos matriculados nas Fundações Educacionais de Ensino Superior instituídas por lei municipal e 40% (quarenta por cento) aos matriculados nas demais Instituições de Ensino Superior, legalmente habilitadas a funcionar no Estado de Santa Catarina, não mantidas com recursos públicos; e

IV – a partir do exercício financeiro de 2021 serão destinados 50% (cinquenta por cento) aos alunos matriculados nas Fundações Educacionais de Ensino Superior instituídas por lei municipal e 50% (cinquenta por cento) aos matriculados nas demais Instituições de Ensino Superior, legalmente habilitadas a funcionar no Estado de Santa Catarina, não mantidas com recursos públicos.” (NR)



Art. 2º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data da sua publicação."

Sala das Comissões,

Mário Marcondes

Deputado Estadual - PSDB

2º Vice Presidente

Deputado Dóia Guglielmi

Deputado Mário Marcondes

Deputado Valdir Cobalchini

Deputado Estadual

Maurício Eskudark
Deputado Estadual

Deputado Estadual

Milton Hobus
Deputado Estadual

Natalino Lazare
Deputado Estadual
Deputado Estadual

Dirce Heiderscheidt
Deputada Estadual

Deputado Estadual

Deputado Estadual

Deputado Estadual

Ricardo Guidi
Deputado Estadual

ROBERTO SALUM
Deputado Estadual
Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Deputado Cleiton Salvato
Mat. 17729

Serafim Venzon
Deputado Estadual

Deputado Estadual
Jean Kuhlmann
Deputado Estadual - PSD

Deputado Estadual

Deputado Estadual

Deputado Patrício Destro
Assembleia Legislativa - Gab 118
Rua: Jorge Luz Fontes, 310 - Centro
CEP - 88020-900 - Florianópolis - SC
Fone: (48) 3221-2006

Deputado Estadual

RODRIGO MINOTTO
Deputado Estadual
Líder de Bancada/PDT

Deputado Estadual

Deputado Luiz Fernando VAMPIRO
Rua Jorge Luz Fontes, 310 - Gab. 34 - Centro
CEP 88020-900 - Florianópolis - SC

JUSTIFICATIVA



A presente Proposta de Emenda à Constituição tem por objetivo dar nova redação ao art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Santa Catarina, de modo a promover a justa distribuição dos recursos públicos relativos à assistência financeira aos alunos matriculados nas Instituições de Ensino Superior (IES), legalmente habilitadas a funcionar no Estado de Santa Catarina, de que trata o art. 170 da Constituição Estadual.

De acordo com o Censo da Educação Superior do INEP/MEC (2015), o sistema de ensino superior no Brasil é composto por mais de 2.400 Instituições de Ensino Superior. Em Santa Catarina são mais de uma centena de Instituições de Ensino Superior, legalmente habilitadas pelo Ministério da Educação, para aqui no nosso Estado desenvolverem suas atividades de ensino superior.

Da mesma forma, o número de matrículas nos cursos de graduação em Santa Catarina teve uma evolução significativa nos últimos anos. Vários fatores contribuíram para essa expansão: ampliação das opções com maior número de IES, presença em todas as regiões do nosso Estado, maior conscientização das famílias sobre a importância e necessidade na continuação dos estudos, exigência do mercado por profissionais cada vez mais qualificados, dentre outros fatores. Ainda assim, o Brasil está muito aquém de alcançar a meta do PNE, que já deveria ter alcançado 33% da população com idade entre 17 a 25 anos, no entanto, em 2017, estamos atingindo apenas a metade desta meta.

No Brasil, atualmente, 80% das Instituições de Ensino Superior são privadas, demonstrando o peso que a iniciativa privada tem no ensino superior Brasileiro. No entanto, ainda é grande a quantidade de cidadãos com idade entre 17 e 25 anos que, na grande maioria por questões financeiras, não podem acessar o ensino superior. Nesse sentido, é urgente a necessidade de ampliarmos as políticas e/ou melhorarmos os atuais programas de incentivo de acesso ao ensino superior.

No Estado de Santa Catarina, as matrículas na educação superior estão atualmente assim distribuídas:

- 44,6% no sistema privado;
- 38,8% no sistema fundacional;
- 11,6% no sistema federal;
- 04,2% no sistema estadual (UDESC);
- 0,8% no sistema municipal.

Pelos números apresentados, percebe-se que, do total de matrículas no ensino superior em Santa Catarina, mais de 40% estão no sistema privado de ensino superior. Esse número mais que quadruplicou em relação ao que a educação superior deste setor representava quando da regulamentação do art. 170 da Constituição Estadual, no ano de 2005. Observa-se, portanto, um sólido, contínuo e significativo crescimento.

Assim sendo, a nova redação proposta ao art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Santa Catarina possui o fito de, ao longo dos próximos 4 (quatro) anos, a partir de 2018, gradativamente, equilibrar a oferta de bolsas de estudo cobertas pelos recursos de que trata o art. 170 da Constituição do Estado, entre as instituições de ensino particulares e as fundacionais instituídas por lei municipal.

Acessar uma vaga na universidade é o sonho de milhares de jovens em todo o Brasil. Porém, como se sabe, o número de vagas para acesso ao ensino público gratuito é muito aquém das necessidades; a demanda por vagas é muito superior à capacidade do estado em atender esta necessidade.

Vejamos os números acima apresentados: em Santa Catarina, mais de 80% das matrículas no ensino superior estão em Instituições não gratuitas, ou seja, no Sistema Particular de Ensino Superior (Privado e/ou Fundacional). Esse reduzido número de vagas nas Instituições públicas gera um enorme contingente de jovens catarinenses que, todos os anos, não consegue continuar seus estudos no ensino superior.

Todavia, esses milhares de jovens catarinenses sabem da importância dos estudos universitários para se tornarem profissionais competitivos e cidadãos valorizados. Em consequência desta necessidade ampliou-se o número de vagas no ensino superior privado catarinense. Lamentavelmente, um número significativo de

catarinenses, pela total falta de condições financeiras, não tem a oportunidade de acessar ou concluir seus estudos no ensino superior.

É neste momento que nasce a necessidade de o Estado ampliar o acesso desses estudantes, utilizando-se das instituições privadas para democratizar o acesso ao ensino superior, ofertando suporte tanto para aquele que deseja ingressar quanto para o aluno que já está cursando sua graduação, evitando, na medida do possível, eventuais evasões ao longo do curso.

Contudo, pela forma como o Estado hoje presta assistência financeira aos alunos matriculados nas instituições de ensino superior, é visível a ausência de uma distribuição paritária dos recursos públicos, impossibilitando o acesso de maior número de estudantes ao ensino superior.

A cultura de um povo é diretamente proporcional ao número de universidades e de estudantes. É bem verdade que Santa Catarina tem dados mais positivos que os do Brasil; todavia, a baixa demanda pelo Ensino Superior não é fruto da falta de contingente, mas da falta de recursos financeiros.

Importante anotar, ainda, que a aprovação da presente proposta não implicará em qualquer aumento nas despesas do Estado.

Com base em tais argumentos é que submetemos aos Pares a presente proposição.

Mário Marcondes
Deputado Estadual - PSDB
2º Vice-Presidente

Deputado Dóia Guglielmi

Deputado Mário Marcondes

Deputado Valdir Cobalchini

Deputado Estadual

Maurício Eskudlark
Deputado Estadual

Deputado Estadual

Serafim Venzon
Deputado Estadual

Deputado Estadual

Deputado Estadual

Jean Kuhlmann
Deputado Estadual - PSD

Milton Hobus
Deputado Estadual

Deputado Palácio Destro
Assembleia Legislativa - Gab. 118
Rua: Jorge Luz Fontes, 310 - Centro
CEP - 88020-900 - Florianópolis - SC
Fone: (48) 3221-2686

Deputado Luiz Fernando VAMPIRO
Rua Jorge Luz Fontes, 310 - Gab. 34 - Centro
CEP 88020-900 - Florianópolis - SC



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA



Natalino Lázaro
Deputado Estadual
Deputado Estadual

Deputado Estadual

Deputado Estadual

Dirce Heiderscheidt
Deputada Estadual

Deputado Estadual

Ricardo Guidi
Deputado Estadual

Deputado Estadual
RODRIGO MINOTTO
Deputado Estadual
Líder de Bancada/PDT

Deputado Estadual

Deputado Estadual

Deputado Cleiton Salvaro
Mat. 17729

ROBERTO SALUM
Deputado Estadual
Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Ismael dos Santos
Deputado Estadual